



= LEI Nº 1.954/78 =

DISPONDO SOBRE: Autorização para o Executivo permutar área de terreno de sua propriedade localizada no Centro Educacional com imóvel de propriedade do INPS, destinado a construção de um Posto de Assistência Médica em P.Prudente.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado nos termos da alínea " b ", inciso I do artigo 63, do Decreto Lei Complementar / nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), a permutar a área que inicia no vértice da rua Projetada com a Rua do Curtume, no Centro Educacional, seguindo no rumo NO em 82,00 m, acompanhando a Rua do Curtume, donde deflete à direita e avança uma distancia de 109,50 m. confrontando com a área do Hospital Psiquiátrico, daí deflete à direita e segue dividindo com área do SENAC numa distancia de 96,50 m. defletindo novamente à direita, segue em / 59,15 m. até a Rua Projetada, donde defletindo à direita e acompanhando a Rua Projetada numa extensão de 152,20 m. até o marco inicial, perfazendo uma área total de 13.200 metros quadrados, que pertence ao Patrimônio Municipal, de conformidade com a transcrição nº 13.827, feita em 26 de julho de 1.937, no Cartório da 1ª. Circunscrição Imobiliária de Presidente Prudente, que constitui bem Patrimonial, com o imóvel de propriedade do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS - previamente avaliados, que compreende quatro quadras sob nºs 1, 2, 3 e 4, medindo cada uma 55,00 metros



por 60,00 metros, ou sejam 3.300,00 metros quadrados, e, a área toda que compreende 40 lotes num total de 13.200,00 metros quadrados, sem benfeitorias, cortada ao meio pelo projeto prolongamento da Avenida Manoel Goulart e pela Rua 2, nas proximidades desta cidade, confrontando de dois lados / com terrenos da transmitente; de outro lado com a Rua 1; e, finalmente de outro lado com a rua 3; imóvel esse destacado de maior porção da transcrição nº 13.827, feita no Cartório da 1ª. Circunscrição Imobiliária de Presidente Prudente.

ARTIGO 2º - A área acima mencionada, destina-se a construção de Posto de Assistência Médica do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS - .

ARTIGO 3º - Obriga-se o Instituto Nacional de Previdência Social, a dar início à construção dentro do prazo de 2 (dois) anos e a terminar em 5 (cinco) anos, contados da data da lavratura da escritura de permuta, sob pena de não o fazendo, reverter o referido imóvel ao Patrimônio Municipal.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias previstas no orçamento municipal.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos sete (07) dias do mês de Abril de 1.978.

Paulo Constantino
 PAULO CONSTANTINO
 Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos sete (07) dias do mês de Abril de 1.978.

Alcides de Oliveira Chaves
 ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
 Diretor D.A.

PUBLICADO EM 13/4/78
 JORNAL O Imparcial
Bl. Assunção